



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE COMPRA E VENDA

N. 048/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação nº 021/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ADELSON IVANIR DA COSTA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.823.465/0001-91, estabelecida a Rua Lautert Filho, nº 90, Bairro Santo Antônio, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por Adelson Ivanir da Costa, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 939.596.130-91, neste ato denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Aquisição emergencial de materiais de limpeza e higienização, destinados às escolas da rede municipal de ensino, conforme a relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
001	ÁGUA SANITÁRIA - GALÃO DE 5 LITROS - COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2,0 A 2,5% P.P, INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, ETC.	GALÃO	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00
002	BORRIFADOR DE ÁGUA – UNIDADE DE 550ML - MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO SPRAY, CONTENDO BICO BORRIFADOR, APLICAÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, CAPACIDADE 550 ML.	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
003	DETERGENTE BIODEGRADÁVEL NEUTRO FRASCOS DE 500 ML - CONSTANDO NO RÓTULO: "TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE". COM GLICERINA, P/ LAVAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPARENTE, ISENTO DE PERFUME, PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAIS PRECIPITADOS E INÓCUOS À PELE. DEVERÁ GARANTIR A REMOÇÃO DE RESÍDUOS GORDUROSOS E SUJIDADES EM GERAL E ENXÁGUE RÁPIDO. COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO/ TENSOATIVO ANIÔNICO (LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO), GLICERINA,	UNID	50	R\$ 1,29	R\$ 64,50



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	COADJUVANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIA. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO FLEXÍVEL C/ CAPACIDADE DE 500ML, PROVIDO DE TAMPA FIXADA SOB PRESSÃO E BICO APLICADOR. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, C/ 24 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, A PROCEDÊNCIA, O PRAZO DE VALIDADE, A QUANTIDADE E O NÚMERO DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO JUNTO AO ÓRGÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.				
004	DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL - UNIDADE - COM RESERVATÓRIO INTERNO (DEPÓSITO), CAPACIDADE MÍNIMA DE 800ML, NA COR BRANCA, PARA SER FIXADO NA PAREDE, COM VISOR FRONTAL PARA INSPEÇÃO DO NÍVEL REMANESCENTE.	UNID	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
005	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO - GALÃO DE 5L - PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS MÃOS, SEM PERFUME, NEUTRO, HIDRATANTE, EM GALÃO DE 5 LITROS, COM TAMPA QUE NÃO PERMITA VAZAMENTO.	GALÃO	20	R\$ 28,90	R\$ 578,00
006	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO - UNIDADE - EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTOS, COMPLETO (SUPORTE E RECIPIENTE-VAZIO), COM FRENTE TRANSPARENTE PARA A VISUALIZAÇÃO RÁPIDA DO NÍVEL DO SABONETE.	UNID	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.738,50	

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Condições para entrega:

II.1. A entrega dos produtos se dará num prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento (empenho) pela Contratada, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, 2º andar, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, sem qualquer ônus para o município.

II.2. É exigido o **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.**

II.3. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições de Recebimento:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.1. O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação;

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. Verificada a desconformidade do produto entregue a Administração poderá:

III.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3.1.1. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XII.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3.2.1. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Da garantia dos produtos:

IV.1. O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

V.1.4. Responsabilizar-se pela retirada e adequado transporte dos equipamentos, correndo as suas expensas todas as despesas inerentes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações da proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

V.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

V.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

V.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

V.2.6. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições exigidas;

V.2.8. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

V.2.9. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Do valor e condições de pagamento:

VI.1. O valor total do fornecimento ora contratado perfaz a importância de **R\$ 3.738,50 (três mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

VI.2. O pagamento será efetuado em até dez dias da entrega do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;

Proj/Atividade: 2016 – Manut.do Ensino Básico - FUNDEB

Recurso: 0031 – FUNDEB;

3.3.9.0.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização;

3.3.9.0.30.99.00.00 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA

Da fiscalização:

VIII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA NONA

Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do **IGPM**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer 220/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

ADELSON IVANIR DA COSTA – EPP
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: